



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 011/16-CPJ

**ALTERA O ART. 7.º DA
RESOLUÇÃO N.º
026.2009.CPJ, QUE DISPÕE
SOBRE O GRUPO ESPECIAL
DE COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO E ÀS
ATIVIDADES ILÍCITAS
ESPECIALIZADAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO
DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas
atribuições e **CONSIDERANDO** a decisão do egrégio
Colégio de Procuradores de Justiça, à unanimidade dos
votantes, impedido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr.
Pedro Bezerra Filho, em razão do parentesco de 2.º grau com
o igualmente impedido, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,
Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, proponente, em sessão
ordinária realizada em 03 de junho de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º – Revoga-se o parágrafo único do art. 7.º
da Resolução n.º 026.2009.CPJ, publicada em 25.01.2010 e
republicada em 13.11.2009.

Art. 2.º – O art. 7.º da Resolução n.º 026.2009.CPJ,
passa a ter a seguinte redação:

Art. 7.º O integrante do Grupo
Especial, pelo prazo da designação,
fará jus à gratificação mensal
prevista na alínea “e”, do inciso III,
do art. 279, da Lei Complementar
n.º 011/1993.

§ 1.º – Para fins de controle de
produtividade, o Membro
Ministerial com atuação no Grupo
Especial, deverá manter arquivo
próprio e de minutas elaboradas em

função da competência originária do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo do regular envio eletrônico do relatório de atuação funcional à Corregedoria.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de junho de 2009.

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Presidente do e. CPJ, por substituição legal